



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

O vereador Claudio Sarnik, no uso de suas atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município de Araucária/PR e o Regimento Interno desta Casa de Leis, propõe:

INDICAÇÃO Nº 143/2019

Requer à Mesa Executiva que encaminhe expediente ao Exmo. Sr. Prefeito Hissam Hussein Dehaini para que, através da secretaria competente, viabilize a instituição do programa de incentivo a adoção animal no Município.

JUSTIFICATIVA

A quantidade de animais abandonados na cidade de Araucária, continua crescendo. O CCZ, apesar do belo trabalho realizado, não consegue manter em suas instalações um numero muito grande destes animais, o que acarreta na propagação de animais nas áreas da cidade. A pretensão deste programa é propagar a divulgação da adoção destes animais, até para que se evite a superlotação, e também para que o CCZ possa abrigar novos animais e prestar-lhes o devido cuidado, para que também possam ter um lar.

Assim solicito o apoio e voto dos nobres vereadores que compõe esta Casa de Leis para que seja favoráveis a esta indicação.

Câmara Municipal de Araucária, 11 de Março de 2019.

Claudio Sarnik

VEREADOR

MINUTA DO PROJETO DE LEI

Art. 1º – Fica por meio desta Lei, instituído o programa de incentivo a adoção animal no Município de Araucária, o qual visa estabelecer a fixação de



**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAUCÁRIA
ESTADO DO PARANÁ
EDIFÍCIO VEREADOR PEDRO NOLASCO PIZZATO**

cartazes em pet-shops, clínicas veterinárias e estabelecimentos do ramo, visando o incentivo a adoção de animais.

Parágrafo único: Os “cartazes” de que tratam o caput deste artigo, poderão ser produzidos pelo próprio estabelecimento ou advindos através de órgão público, como o Centro de Controle de Zoonoses (CCZ), e conterão informações sobre a conscientização da adoção responsável, bem como promover a adoção de animais mantidos sob os cuidados do CCZ.

Art. 2º – O CCZ será o órgão responsável pela prestação de informações a respeito da quantidade de animais aptos à adoção, bem como o estado de saúde em que se encontram, e emitirá os cartazes sempre que achar necessário, ou o fará em parceria com os estabelecimentos mencionados no caput no art. 1º.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.